

**Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província de Curitiba**

Entidade Filantrópica – CNAS: 035.261/52 – CNPJ: 76.578.137/0001-90  
Av. Manoel Ribas, 2 – CEP: 80.510-020 – Curitiba/PR – Tel.: (41) 3221-7000  
e-mail [provincia@provinciacuritiba.com.br](mailto:provincia@provinciacuritiba.com.br) [www.filhasdacaridade.com.br](http://www.filhasdacaridade.com.br)

---

## **Edital Unificado nº 001/2024**

**A Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província de Curitiba** – inscrita no CNPJ sob número 76.578.137/0001-90, em cumprimento ao disposto na legislação vigente que regulamenta a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da educação, especificamente a Lei Complementar nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, torna pública a realização do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo, destinado a contemplar estudantes da Educação Básica para o ano letivo de 2025. O Edital é válido para as seguintes Instituições de Ensino da Província:

- Escola Vicentina N. Senhora Aparecida - Paraíso do Norte/PR - CNPJ 76.578.137/0026-48;
- Escola Vicentina Santa Ana - Laranjeiras do Sul/PR - CNPJ 76.578.137/0036-10;
- Escola Vicentina São Vicente de Paulo - Paranavaí/PR - CNPJ 76.578.137/0027-29;
- Escola Vicentina Nossa Senhora das Mercês - Curitiba/ PR - CNPJ 76.578.137/0048-53;
- Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria - Toledo/PR - CNPJ 76.578.137/0029-90;
- Colégio Vicentino Santa Cecília - Porto Alegre/RS - CNPJ 76.578.137/0009-47;
- Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças-Pato Branco/PR - CNPJ 76.578.137/0032-96;
- Colégio Vicentino Santa Cruz - Campo Mourão/PR - CNPJ 76.578.137/0037-09;
- Colégio Vicentino São José - Curitiba/ PR - CNPJ 76.578.137/0044-20;
- Colégio Vicentino São José - Foz do Iguaçu/PR - CNPJ 76.578.137/0045-00.

As escolas e colégios acima nominados passam a ser denominados, neste edital, como “INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL VICENTINA”.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Edital de Bolsa de Estudo destina-se ao preenchimento das vagas existentes em cada Instituição Educacional acima relacionada, observando os parâmetros da Lei Complementar 187/2021 e do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.

1.2 Este Edital, com seus respectivos Anexos I, II, e III, estará disponibilizado no Portal da Província e das Instituições Educacionais Vicentinas, a partir de 23/09/2024.

1.3 Cada Instituição Educacional Vicentina seguirá seu Cronograma, em conformidade ao ANEXO I do presente Edital.

1.4 A participação do(a) candidato(a) no processo seletivo implica na aceitação integral e irrestrita do Edital e no cumprimento de suas disposições, por seu responsável legal, para o ano letivo de 2025.

1.5 A Província observa o princípio da universalidade na área de educação, que pressupõe a seleção de bolsistas de acordo com o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos e políticos ou de quaisquer outros que afrontem esse perfil.

1.6 Atendidas as condições socioeconômicas constantes das disposições preliminares deste Edital, a Província poderá considerar como alunos bolsistas os dependentes de seus trabalhadores, em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de vinte por cento das bolsas de estudo ofertadas, respeitadas as proporções de bolsas integrais e parciais.

1.7 A Província e os(as) responsáveis legais dos(as) candidatos(as) selecionados(as) como alunos bolsistas para o ano letivo 2025 deverão firmar um Termo de concessão de bolsa de estudo.

1.8 A Província, dentro de sua previsão e disponibilidade orçamentária, concederá Bolsa de Estudo Integral (100%) ou parcial (50%). Para a concessão dos referidos percentuais, será exigido, do(a) candidato(a), o cumprimento dos critérios previstos neste Edital, observando-se o limite de vagas.

1.9 A participação no processo seletivo de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2025 e o cumprimento de qualquer etapa prevista neste Edital não gera a expectativa ou direito automático à Bolsa de Estudo, cabendo à “Comissão de Avaliação de Bolsas” de cada Instituição Educacional Vicentina deferir-la ou indeferir-la.

## **2 - DA BOLSA DE ESTUDO**

2.1 Para participar do processo de seleção e concorrer à bolsa de estudo nas Institucionais Vicentinas, mantidas pela Província de Curitiba, o(a) candidato(a) deverá estar apto a cursar um dos níveis da Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio, no ano de 2025, cumprir as exigências legais em relação ao critério de renda previsto na Lei Complementar 187/2021 e Decreto 11.791/2023 e demais regramentos previstos neste Edital.

2.2 A Bolsa de Estudo, bem como os limites percentuais, disponibilizados pela Província, a cada Instituição Educacional Vicentina, levam em consideração os ciclos educacionais da Educação Básica, de acordo com a oferta, e poderão ser de:

a) Bolsa de Estudo integral (100%), concedida ao(à) estudante cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário-mínimo nacional, vigente no momento da análise.

b) Bolsa de Estudo parcial (50%), concedida ao(à) estudante cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacional, vigente no momento da análise.

2.3 Não há renovação automática de Bolsa de Estudo. As bolsas concedidas terão validade para o ano letivo 2025, devendo o interessado em renová-la candidatar-se ao processo seletivo do ano seguinte, cumprindo as etapas e os prazos divulgados em Edital.

2.4 A documentação entregue para fins de análise socioeconômica não será devolvida.

2.5. As vagas de bolsas de estudo ofertadas serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) à renovação, atendidos aos requisitos dos itens 3 e 4 demais disposições deste Edital, e sequencialmente pelos candidatos(as) à nova concessão, atendidos aos requisitos dos itens 5 e 6 e demais disposições deste Edital.

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS À RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

3.1 O(a) candidato(a) à **renovação**, para ter o pedido atendido, deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

3.1.1 Ter sido contemplado com Bolsa de Estudo no ano letivo de 2024, na Instituição Educacional Vicentina em que está concorrendo para o ano de 2025.

3.1.2 Inscrever-se no processo seletivo de Bolsa de Estudo, nas datas previstas neste edital, conforme o **ANEXO I**.

3.1.3 Entregar, na Secretaria da Instituição Educacional Vicentina, em envelope identificado e lacrado, toda a documentação solicitada, conforme prazo previsto nos **ANEXOS I e III**.

3.1.4 Comparecer, através do seu representante legal, na Instituição Educacional Vicentina para a entrevista com o Assistente Social, na data agendada, conforme o **ANEXO I**.

3.1.5 Comprovar renda familiar *per capita* bruta conforme item 2.2 deste Edital e obter deferimento, emitido pela Comissão de Bolsas da respectiva Instituição Educacional Vicentina.

3.1.6 Atender às normas previstas no Regimento Escolar da Instituição Educacional Vicentina em que está matriculado.

3.1.7 Para os bolsistas contemplados com 50% no ano letivo de 2024, estar adimplente com a Instituição Educacional Vicentina.

3.1.8 Não ter o benefício da Bolsa de Estudo anteriormente cancelada em decorrência de constatação de falsidade das informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados e/ou omissão de documentos.

3.1.9 Ser comunicado(a) oficialmente do deferimento ou indeferimento, pela Instituição Educacional Vicentina, na qual está concorrendo à bolsa.

#### **4. DAS ETAPAS DA RENOVAÇÃO**

4.1 Os estudantes bolsistas poderão requerer a renovação da Bolsa de Estudo na mesma Instituição Educacional Vicentina, com o intuito de garantir a continuidade do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.

##### **4.2 DO AGENDAMENTO DA ENTREVISTA SOCIAL**

4.2.1 Para o agendamento da entrevista com o Assistente Social, o responsável legal do(a) candidato(a) deverá observar o disposto no **ANEXO I**.

4.2.2 Caso o responsável legal não compareça à Instituição Educacional Vicentina, no período estabelecido no **ANEXO I**, o(a) candidato(a) terá seu pedido de renovação indeferido.

##### **4.3 DA ENTREVISTA SOCIAL**

4.3.1 A entrevista presencial é realizada com o Assistente Social da Instituição Educacional Vicentina e consiste na verificação documental e na avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o(a) candidato(a) está inserido(a).

4.3.2 A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica, poderá ser reagendada uma única vez, conforme disponibilidade de agenda do Assistente Social. Para tanto, o responsável legal do(a) candidato(a) deve fazer contato com a secretaria, para que seja verificada a possibilidade de reagendamento em outra data.

4.3.3 O(a) candidato(a) cujo responsável legal não comparecer na data e horário estabelecidos para a entrevista ou não apresentar a documentação completa terá o pedido de bolsa indeferido.

4.3.4 Nos casos em que o Assistente Social julgar necessário, poderá ser realizada visita domiciliar, a qualquer tempo, mesmo após a atribuição da bolsa. Essa visita será realizada para verificação *in loco* das informações contidas no formulário socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.

4.3.5 O Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar àquela apresentada inicialmente, e deve agendar o retorno do responsável para nova entrevista e entrega da documentação solicitada.

#### **5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA NOVA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO**

O(a) candidato(a) à **nova concessão** de Bolsa de Estudo, para ter o pedido atendido, deve satisfazer cumulativamente aos seguintes requisitos:

5.1 Inscrever-se no processo seletivo para concessão da Bolsa de Estudo, retirando, na Secretaria da Instituição Educacional Vicentina pretendida, a lista da documentação exigida, nas datas previstas conforme o **ANEXO I**.

5.2 Entregar, na Secretaria da Instituição Educacional Vicentina, **em envelope identificado e lacrado**, toda a documentação solicitada, conforme prazo previsto nos **ANEXOS I e III**.

5.3 Comparecer, através do seu representante legal, na Instituição Educacional Vicentina para a entrevista com o Assistente Social, na data agendada, conforme o **ANEXO I**.

- 5.4 Comprovar renda familiar *per capita* bruta conforme item 2.1 deste Edital e obter deferimento, emitido pela Comissão de Bolsas da respectiva Instituição Educacional Vicentina;
- 5.5 Atender às normas previstas no Regimento Escolar da Instituição Educacional Vicentina.
- 5.6 Estar adimplente com a Instituição Educacional Vicentina, em caso de ser sido estudante no ano anterior.
- 5.7 Não ter tido o benefício da Bolsa de Estudo anteriormente cancelado em decorrência de constatação de falsidade das informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados e/ou omissão de documentos.
- 5.8 Ser comunicado(a), oficialmente, do deferimento ou indeferimento do pedido, pela Instituição Educacional Vicentina na qual está concorrendo à bolsa.

## **6 DAS ETAPAS DA NOVA CONCESSÃO**

### **6.1 DA INSCRIÇÃO**

- 6.1.1 A inscrição deve ser realizada **exclusivamente** na secretaria da Instituição Educacional Vicentina desejada, mediante a entrega, em envelope identificado e lacrado, de toda a documentação solicitada, conforme prazo previsto nos **ANEXOS I e III**.
- 6.1.2 A inscrição é individual e intransferível. Em se tratando de irmãos, deverá ser realizada uma inscrição por candidato(a).
- 6.1.3 Será obrigatório informar endereço de e-mail e telefone válidos, do representante legal do(a) candidato(a), para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.
- 6.1.4 Só serão aceitas inscrições para as séries onde houver disponibilidade de vagas para Bolsas de Estudo.

### **6.2 DA CLASSIFICAÇÃO**

- 6.2.1 O(a) candidato(a) inscrito(a) no processo de Bolsa de Estudo será classificado(a) para as etapas seguintes até o limite de vagas previstas, respeitando esta ordem:
- 1 - beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
  - 2 - menor renda familiar per capita;
  - 3 - maior número de integrantes no grupo familiar;
  - 4 - maior proximidade da residência do candidato com a Instituição Educacional Vicentina;
  - 5 - havendo empate, considerar-se-á a data de nascimento, prevalecendo o(a) candidato(a) mais velho(a);
- 6.2.2 A pré-classificação não garante ao(à) candidato(a) a concessão da Bolsa de Estudo. Esta só será concedida mediante participação em todas as etapas, mediante comunicado oficial de deferimento.

### **6.3 DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

- 6.3.1 Os requisitos e os critérios estabelecidos nesse Edital serão verificados mediante a análise dos documentos comprobatórios específicos, conforme **Anexo III**.
- 6.3.2 Cabe ao Assistente Social analisar o Perfil Socioeconômico e emitir o Parecer Social.
- 6.3.3 Os casos analisados, com parecer técnico de “indeferidos”, não serão avaliados pela Comissão de Bolsa de Estudo da Instituição Educacional Vicentina.
- 6.3.4 Na identificação de eventual omissão da realidade por meio da apresentação de documentos supostamente fraudados ou simulados, o Assistente Social deverá imediatamente registrar a situação em relatório técnico e dar ciência do referido fato à Comissão de Bolsa de Estudo da Instituição Educacional Vicentina.

### **6.4 DO AGENDAMENTO DA ENTREVISTA SOCIAL**

6.4.1 Para o agendamento da entrevista com o Assistente Social, o responsável legal do(a) candidato(a) deverá observar o disposto no Anexo I.

6.4.2 Caso o responsável legal não compareça à Instituição Educacional Vicentina no período estabelecido no **ANEXO I**, o candidato terá a inscrição cancelada.

## **6.5 DA ENTREVISTA SOCIAL**

6.5.1 A entrevista presencial consiste na aferição documental e na avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o(a) candidato(a) está inserido(a), e será realizado pelo(a) Assistente Social da Instituição Educacional Vicentina. Durante a entrevista, o responsável legal deve apresentar a documentação, **do(a) candidato(a) e de todos os membros do grupo familiar**, conforme relacionado no Anexo III.

6.5.2 A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica, poderá ser reagendada uma única vez, conforme disponibilidade de agenda do(a) Assistente Social. Para tanto, o responsável legal do(a) candidato(a) deve fazer contato com o Setor de Serviço Social, para que seja verificada a possibilidade de reagendamento da entrevista.

6.5.3 O(a) candidato(a) cujo responsável legal não comparecer na data e horário estabelecidos para a entrevista ou não apresentar a documentação exigida terá a solicitação de bolsa cancelada.

6.5.4 Caso seja necessário, o(a) Assistente Social poderá realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar documentação complementar, para melhor análise do perfil socioeconômico.

6.5.5 Nos casos em que o(a) Assistente Social julgar necessário poderá ser realizada visita domiciliar, a qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, mesmo após a atribuição da bolsa. Essa visita será realizada para verificação *in loco* das informações contidas no cadastro socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.

6.5.6 O(a) Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar daquela apresentada no momento da entrevista. Nesse caso, deve agendar o retorno do responsável para nova entrevista e entrega da documentação solicitada.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

O resultado do processo de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2025 será divulgado em edital afixado na secretaria da Instituição Educacional Vicentina, contendo o número do protocolo do pedido de renovação ou concessão, através de e-mail ou WhatsApp ao responsável do(a) candidato(a), na data informada no **ANEXO I** deste Edital.

## **8. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

8.1 As operações de tratamento de dados pessoais do(a) candidato(a) à renovação ou nova concessão de Bolsa de Estudo têm por finalidade, exclusivamente, a confirmação do perfil socioeconômico compatível com a política social do CEBAS - Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação, tratando-se, portanto, de obrigações previstas no §1º do art. 26 e art. 34 da Lei Complementar nº 187/2021.

8.2 Ao(à) candidato(a) deve ser confirmada a existência do tratamento de dados em relação às informações prestadas que podem ser compartilhadas com o Ministério da Educação, Receita Federal do Brasil, Ministério Público, gestor municipal, distrital ou estadual da educação, conselhos de acompanhamento e controle social e Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 11.791/2023 e dos arts. 7º, II, e 18, II, da Lei n.º 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

## **9. DO CANCELAMENTO**

A Bolsa de Estudo pode ser **cancelada** se constatada a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

9.1 Caso o responsável legal do(a) candidato(a) não realize a matrícula no período estabelecido no Anexo I ou solicite a transferência.

9.2 Descumprimento das normas previstas no Regimento Escolar da Instituição Educacional Vicentina.

9.3 Se houver a constatação de omissão, falsidade das informações prestadas pelo responsável legal do(a) estudante bolsista, ou inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis (art. 26 da Lei 187/2021 e art. 68 Decreto 11791/2023).

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A Bolsa de Estudo concedida para o ano letivo de 2025 é intransferível, não havendo possibilidade de utilização em outra Instituição Educacional Vicentina, nem para outro beneficiário, mesmo sendo integrante do mesmo grupo familiar do(a) candidato(a) que frequente ou venha a frequentar outra unidade da mesma Rede de Educação Vicentina.

10.2 O processo de Bolsa de Estudo será realizado sem interferências de natureza pessoal, ideológica, política, partidária ou qualquer privilégio como base para sua análise e para o deferimento do parecer técnico do Assistente Social, pautado nas informações coletadas na documentação comprobatória apresentada pelo responsável legal do(a) candidato(a).

**10.3 Não haverá revisão ou recurso da decisão de deferimento ou indeferimento da Bolsa de Estudo.**

10.4 Os casos omissos, as dúvidas e/ou os esclarecimentos adicionais relativos a esse Edital serão supridos e prestados pela Província de Curitiba.

Curitiba 06/09/2024

---

Presidente